

Enc: Acórdão e voto vencido processo 452

RP

Rj Presidencia

Ter, 08/12/2020 18:09



Mais ações

Para:

- Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- Rj Registro <rj.registro@cbf.com.br>;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Acordao Processo 452.pdf
253 KB

Voto vencido processo 452.2020.pdf
187 KB

2 anexos (440 KB)Baixar tudoSalvar tudo no OneDrive – FERJ

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 18:01

Para: grmariot@gmail.com; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; rodrigofrangelli@gmail.com;
Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ

Assunto: Acórdão e voto vencido processo 452

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Rodrigo Raposo**, referente ao **Processo 452/2020** – Jogo: Fluminense (RJ) X Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizada em 31 de outubro de 2020-Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciado:** Mateus Dias Lima, atleta do Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz. Redist / Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Mateus Dias Lima, atleta do Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz, que suspendia por 01 partida e Dr. Erick Chiarello, que suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli, que juntou prova de vídeo e, **Requereu lavratura de acórdão.**

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).